

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022 - PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 449/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA CARMEN CECILIA BORGHI ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, portadora do RG nº 18.536.796-3, inscrito no CPF nº 200.255.538-95, e a empresa **CARMEN CECILIA BORGHI ME** com sede na Rua Angelo Puliani, 15, Parque Industrial Francisco Antonio Abdo, na cidade de Elisiário, Estado de São Paulo, CEP-15823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.588.518/0001-81, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARMEN CECILIA BORGHI**, portador do RG nº 11.954.219 SSP/SP, inscrito no CPF nº 047.434.518-17, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2022, Processo Administrativo Licitatório 449/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993 com alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013, e, no que couber, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se na prestação de serviços especializados “de produção e impressão de materiais gráficos no período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pompeia e respectivos setores”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATANTE** compromete-se pagar a **CONTRATADA** a importância de:

Fornecedor: CARMEN CECILIA BORGHI ME				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor
3	BLOCO DE ANOTAÇÕES COLORIDO COM CALENDARIO PARA PLANEJAMENTO ANUAL DOS PROFESSORES	1.000	R\$ 7,60	R\$ 7.600,00
4	BOLETIM ESCOLAR	2.000	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
5	CARTAZES PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DA CULTURA TAMANHO A3	100	R\$ 8,87	R\$ 887,00
6	CARTÕES DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES	200	R\$ 1,83	R\$ 366,00
7	CARTÕES DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSOS	300	R\$ 1,87	R\$ 561,00
9	CONVITES COLORIDO TMBRADO TAMANHO 150X210	1.500	R\$ 1,48	R\$ 2.220,00
23	ENVELOPE BRANCO 185 X 245 TIMBRADO	10.000	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00
29	ENVELOPE BRANCO 185 X 245 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.000	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
30	ENVELOPE BRANCO 200 X 280 TIMBRADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.000	R\$ 0,86	R\$ 2.580,00
32	ENVELOPE BRANCO 200X280 TIMBRADO	10.000	R\$ 0,68	R\$ 6.800,00
44	ENVELOPE PRONTUARIO KRAFT PARDO CEMEI DR. PAULO VICENTE DE AZEVEDO	200	R\$ 2,26	R\$ 452,00

45	ENVELOPE PRONTUARIO KRAFT PARDO CEMEI MARIA STELLA DE CARVALHO LACOMBE	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00
63	FICHA REMISSIVA 12,8 X 9,8 120GR	300	R\$ 0,54	R\$ 162,00
67	FOLHA A4 TIMBRADO 90GR	20.000	R\$ 0,56	R\$ 11.200,00
83	REGISTRO DE CONTROLE DE AVALIAÇÕES EMEF ORLANDO CASSARO	500	R\$ 0,89	R\$ 445,00
93	SÚMULAS DE VÔLEI COM 3 VIAS CADA TAMANHO A3	150	R\$ 2,19	R\$ 328,50
				TOTAL R\$ 49.731,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços não são admissíveis reequilíbrio da equação econômica, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão, não cabendo à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata. (TC nº 2541/003/11).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas na ocasião do contrato conforme preconiza o §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº. 7.892 /2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO LEGAL:

6.1 S presente Ata de Registro de Preços está vinculada aos termos do Processo Licitatório nº 449/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2022, bem como à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E ENTREGA:

7.1 - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, é de **12 (doze) meses a contar de sua assinatura.**

7.2 - As aquisições do objeto desta licitação serão autorizadas conforme a necessidade, pelo Departamento Municipal de Compras e, para cada pedido, será expedida a respectiva Ordem de Fornecimento.

7.2.1 - O fornecedor estará obrigado a atender os pedidos efetuados no prazo de 05 (cinco) dias, obedecendo as especificações dos materiais e as exigências ou condições contidas no Edital e seus anexos.

7.2.2 – As entregas deverão ser feitas no Almoxarifado da Prefeitura, sito a Rua Dr. José de Moura Resende, 572, centro, Pompeia-SP.

CLÁUSULA OITAVA – DO EVENTUAL CANCELAMENTO:

8.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- 8.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.5 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 8.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 8.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.6.3.1 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 8.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.7.1 Por razão de interesse público; ou
- 8.7.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;
- 9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 9.2.1- até 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação;
- 9.2.2 - superior a 30 (trinta) dias, multa de 01% (um por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 9.3.1 - multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, além da devolução dos valores recebidos indevidamente;
- 9.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 9.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 09.3.1 e 09.3.2 será o do valor inicial do Contrato.
- 9.5 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada:

- 10.1.1 Fornecer o objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- 10.1.2 Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;
- 10.1.3 Conduzir a entrega do material ora contratado de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- 10.1.4 Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- 10.1.5 Empregar, na execução do material contratado, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- 10.1.6 Responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 10.1.7 Responsável também pela qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do produto, tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.
- 10.1.8 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;

11.1.2 Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

11.1.3 Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do Contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

12.1 Aplicar-se-á a este Contrato os dispositivos constantes dos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/06 com alterações da L.C. 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia/SP, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pompéia, 20 de junho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce
Prefeita Municipal

CONTRATADA: CARMEN CECILIA BORGHI ME

Carmen Cecilia Borghi

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA
CONTRATADO: CARMEN CECILIA BORGHI ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 135/2022

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de materiais gráficos e assemelhados para atender á necessidade da Municipalidade.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 20 de junho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 – **RG:** 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 – **RG:** 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Carmen Cecilia Borghi

Cargo: Proprietário

CPF:047.434.518-17 RG: 11.954.219 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/11/1963

Endereço residencial completo: Av José Dias, 303, Centro, Elisiario-SP, 15823-000

E-mail institucional: carmencborghi@hotmail.com

E-mail pessoal: carmencborghi@hotmail.com

Telefone(s): 017 99717-3393 99644-3393

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.